



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

# **XXIII** **CONGRESSO**

**9 DEZEMBRO 2017**  
**PORTIMÃO**

**RESOLUÇÃO DO  
XXIII CONGRESSO  
DA ANMP**





1 **RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP**  
2  
3  
4  
5

6 **1. ENQUADRAMENTO DO CONGRESSO**  
7  
8

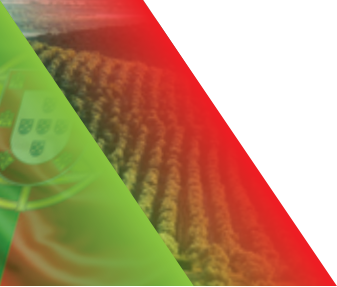
- 9 **1.** Decorridos que são 40 anos sobre a data da realização das primeiras eleições autárquicas, não subsistem  
10 dúvidas sobre a importância de uma das grandes conquistas da revolução de Abril de 1974, o Poder Local  
11 Democrático. O papel decisivo desempenhado pelas autarquias locais - eleitos locais e trabalhadores - no  
12 desenvolvimento de Portugal permitiu uma evolução acelerada das condições de vida dos portugueses,  
13 combateu desigualdades, colmatou carências básicas absolutamente intoleráveis, democratizou o investi-  
14 mento público, aproximou o centro de decisão das populações e, propiciou ainda que muitos milhares de  
15 cidadãos exercessem o poder democrático nos órgãos das autarquias locais, consolidando a democracia.  
16
- 17 **2.** O período decorrido desde a realização das primeiras eleições autárquicas não é um tempo longo. Contu-  
18 do, é já tempo suficiente para nos permitir compreender a transformação ocorrida no nosso País e perce-  
19 bermos o contributo decisivo que as autarquias locais deram para o desenvolvimento das comunidades  
20 locais, das regiões e do País.  
21
- 22 **3.** Hoje é evidente que os municípios têm promovido ativamente o desenvolvimento local e regional a todos  
23 os níveis, conscientes de que esse desenvolvimento é essencial para cada um dos territórios municipais,  
24 para cada uma das regiões, mas também para o território nacional entendido como um todo que se quer  
25 coeso e harmonioso, cada vez mais justo e mais solidário, em que o acesso dos cidadãos aos serviços  
26 públicos tem de ser igualitário.  
27
- 28 **4.** Tal só foi possível realizar em virtude das autarquias locais se terem tornado num pilar da organização  
29 democrática do Estado, reconhecendo-se-lhes a existência de um conjunto de interesses próprios e es-  
30 pecíficos e a gestão dos assuntos das comunidades locais de forma autónoma e com responsabilidade  
31 própria.  
32
- 33 **5.** Este espaço de livre decisão sobre os assuntos próprios, comuns e específicos das populações respetivas  
34 é, indubitavelmente, uma das razões fundamentais para o desenvolvimento verificado nestes anos.  
35
- 36 **6.** Nem sempre foi fácil. No entanto, o Poder Local, por ser próximo, resolve as questões de forma mais céle-  
37 re; por ser conhecedor dos problemas, resolve-os numa lógica de proximidade; por ser local, dá respostas  
38 mais rápidas e eficazes, suprimindo, também, as deficiências ou insuficiências de outros, designadamente  
39 da Administração Central. É o que tem acontecido, sucessivamente, ao longo dos anos.

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

- 40 **7.** O elemento essencial que propiciou o sucesso alcançado foi a autonomia de que gozam as autarquias  
41 locais, autonomia local essa constitucionalmente consagrada. Autonomia implica auto-administração,  
42 mediante órgãos próprios, democraticamente eleitos e constituídos no âmbito da própria comunidade  
43 local, envolvendo necessariamente a liberdade de condução dos assuntos autárquicos na esfera das suas  
44 atribuições, estando vedado ao Poder Central exercer um controlo de mérito dos seus atos, confinando-se  
45 o exercício da tutela administrativa ao controlo da legalidade.  
46
- 47 **8.** É esta autonomia que confere ao Poder Local características próprias, uma vez que, se assim não fosse,  
48 não haveria um verdadeiro poder autónomo de decisão e execução.  
49
- 50 **9.** É certo que ao longo dos anos foram diversas as ocasiões em que foram colocadas restrições e limitações  
51 à autonomia das autarquias locais, impondo-se regras que condicionam a flexibilidade de que a gestão  
52 municipal carece, dificultando também as mesmas a prestação de um serviço de qualidade às populações.  
53 Tal foi demasiado evidente no período em que vigorou o Programa de Assistência Económica e Financeira,  
54 assinado pelo Estado Português com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário  
55 Internacional, em que se impuseram regras que coartaram a autonomia local, designadamente através  
56 da lei dos compromissos e pagamentos em atraso, da redução drástica do número de dirigentes dos ser-  
57 viços municipais, da impossibilidade de contratação de recursos humanos, da consagração de rácios que  
58 obrigam ao encerramento das empresas municipais, da obrigatoriedade da consignação de receitas, entre  
59 outros exemplos.  
60
- 61 **10.** Nos últimos anos foi possível, com o completo envolvimento da ANMP, avançar de forma positiva em múl-  
62 tiplos aspetos, com benefícios para a autonomia municipal. Matérias como o recrutamento de recursos  
63 humanos, a organização dos serviços municipais e respetivos cargos dirigentes, a consignação de receitas,  
64 entre diversas outras, tiveram uma evolução positiva. Os municípios pretendem flexibilidade na gestão  
65 municipal, não confundindo essa flexibilidade com ausência de rigor ou falta de controlo.  
66
- 67 **11.** A ANMP sublinha a importância da autonomia local para as comunidades locais e para a prossecução dos  
68 interesses das populações.  
69
- 70 **12.** Para além de se assinalar o trabalho que foi desenvolvido é, acima de tudo, fundamental olhar o futuro,  
71 perscrutando os desafios que se colocam aos municípios portugueses enquanto agentes de desenvolvi-  
72 mento do território e de criação de condições de vida melhoradas para as populações, bem como enquan-  
73 to fatores de coesão do território nacional.  
74
- 75 **13.** O Poder Local quer continuar a ser fator de desenvolvimento social, económico e cultural, pretendendo ter  
76 um papel cada vez mais ativo nas políticas públicas de desenvolvimento local e regional. Quer assumir-  
77 -se como agente ao serviço do desenvolvimento, imprescindível para a aplicação dos Fundos Europeus,  
78 promovendo a coesão territorial, a economia e a qualidade de vida da população.

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

- 79 **14.** Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas, e que devem ser  
80 implementados por todos os países até 2030, afirmam – na generalidade – que “ninguém deve ser dei-  
81 xado para trás”. De entre os 17 objetivos aprovados, salientam-se os que se prendem com a luta contra a  
82 pobreza em todas as suas formas, a construção de cidades resilientes e inclusivas, a redução das assime-  
83 trias, o combate às alterações climáticas, a gestão sustentável da floresta, a gestão sustentável da água  
84 (que assume particular importância em Portugal, sujeito a cada vez maiores e mais intensos períodos de  
85 seca), a mobilidade sustentável e acessível para todos (com particular atenção para grupos mais vulnerá-  
86 veis), a salvaguarda do património cultural e natural, a gestão das zonas costeiras.  
87
- 88 **15.** Neste sentido, os ODS não podem deixar de nortear a definição e implementação das políticas autárqui-  
89 cas do próximo ciclo, ajustando-se às especificidades locais e, neste sentido, o Congresso da ANMP exorta  
90 a atuação dos municípios no respeito por estes valores, ao longo do próximo mandato.  
91
- 92 **16.** Os municípios estão empenhados em ser motor de correção das assimetrias que subsistem em Portugal,  
93 valorizando os recursos naturais e humanos, combatendo o desemprego, a exclusão social, o envelheci-  
94 mento dos centros urbanos e a desertificação do nosso território.  
95
- 96 **17.** As autarquias locais desenvolverão todos os esforços necessários ao fortalecimento dos laços que unem  
97 os portugueses enquanto povo, reforçando a cultura de tolerância para com outros povos que acolhemos  
98 em fraternidade, assim reforçando a coesão de Portugal, território e povo com longos séculos de história.  
99
- 100 **18.** Nos desafios que se colocam, a descentralização administrativa é um dos fundamentais: todas as análi-  
101 ses travadas em torno da reforma do Estado convergem na crítica a uma administração excessivamente  
102 pesada e centralizada. Por isso, a descentralização administrativa vai marcar, certamente, o mandato  
103 autárquico que agora se inicia.  
104
- 105 **19.** Também a execução do Quadro Comunitário de Apoio – Portugal 2020 – e a preparação do novo ciclo de  
106 Programação Pós 2020 constituir-se-ão em repto aos municípios, pela sua importância para as comuni-  
107 dades locais e para a coesão territorial e social do País.  
108
- 109 **20.** As alterações climáticas não são mais uma matéria teórica que emoldura qualquer discurso público. As  
110 causas estão identificadas; os efeitos estão bem patentes. Perante a ocorrência de fenómenos extremos  
111 com intensidade e frequência cada vez maiores (secas, cheias, agitação marítima, tornados, temperaturas  
112 extremas), os poderes públicos assumem uma responsabilidade acrescida. A resiliência dos territórios e  
113 das suas populações – traduzida na redução das vulnerabilidade locais e no aumento da capacidade de  
114 resposta das instituições –, a definição de um modelo de ação conjunta entre entidades públicas e priva-  
115 das que permita acorrer ao efeito de fenómenos naturais extraordinários, para que se consiga repor, em  
116 tempo útil, as condições mínimas de segurança e bem-estar dos cidadãos, são preocupações que estarão  
117 na agenda da ANMP para os próximos anos.



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP



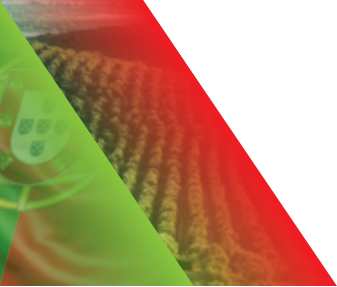
9 DEZEMBRO 2017  
PORTIMÃO

- 118 **21.** Neste sentido assume particular importância a gestão inteligente das áreas urbanas com a aplicação  
119 das tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, enquanto instrumento de apoio à antevisão  
120 de cenários e à tomada de decisões operacionais. A utilização de tecnologias inovadoras, a partilha de  
121 melhores práticas, a construção e o acesso a bases de dados abertas, a cooperação entre autarquias,  
122 tecido empresarial e intuições de ensino e de investigação são, entre outros, fatores determinantes para  
123 enfrentar os desafios que as alterações climáticas colocam.  
124
- 125 **22.** O conceito de Smart City é assim incontornável e ANMP não deixará de acompanhar a evolução neste  
126 domínio. Seja em matéria de governação, energia, ambiente, edificado, sociedade e qualidade de vida,  
127 economia e inovação, mobilidade, a Smart City afirma-se como o espaço de territorialização das políticas  
128 públicas e privadas onde o Cidadão é primeiro agente e destinatário. Uma gestão inteligente das áreas  
129 urbanas significa uma cidade capaz de responder de forma integrada e em tempo real aos diferentes  
130 desafios urbanos, promotora de soluções geradoras de alto valor acrescentado e criadoras de novos mer-  
131 cados.  
132
- 133 **23.** Gestão Inteligente e, também, a criatividade são igualmente fatores determinantes para se ultrapassar os  
134 constrangimentos associados aos territórios de baixa densidade e do mundo rural. Com efeito, só a mo-  
135 dernização tecnológica e a criatividade poderão ajudar a contornar as situações decorrentes da desertifi-  
136 cação física e demográfica, da fragilidade do tecido produtivo, da redução na oferta de serviços públicos,  
137 da deficiente rede de comunicações (física e digital) e ajudar a criar respostas locais, inovadoras, criativas  
138 e inclusivas, no quadro de uma estratégia nacional.  
139  
140  
141  
142  
143

## 2. DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

### 2.1. PRINCÍPIOS GERAIS|ENQUADRAMENTO:

- 144  
145  
146  
147  
148  
149  
150
- 151 **24.** Em matéria de Poder Local, a Constituição da República Portuguesa (CRP) contém três princípios funda-  
152 mentais de cuja conjugação decorre a obrigatoriedade do processo de transferências de competências  
153 para as autarquias locais. Esses três princípios são o da descentralização, o da subsidiariedade e o da  
154 autonomia local.  
155
- 156 **25.** Saliencia-se que o princípio da descentralização implica uma repartição justa de atribuições e competên-



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



9 DEZEMBRO 2017  
PORTIMÃO

157 cias entre o Estado e as autarquias locais, implicando a transferência de atribuições estaduais para aque-  
158 las. Em matéria de atribuições e competências o princípio da descentralização significa essencialmente  
159 uma repartição justa entre o Estado e as autarquias locais, com existência de um conjunto substancial  
160 de atribuições próprias das segundas. O conceito de descentralização implica, pois, por definição uma  
161 perspectiva dinâmica, reclamando a transferência de atribuições estaduais para as autarquias locais.

162  
163 **26.** Constata-se que o princípio de subsidiariedade significa que as políticas públicas devem ser desenvolvidas  
164 ao nível mais adequado em função da sua natureza, devendo as atribuições e competências ser exercidas  
165 pelo nível territorial melhor colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos  
166 cidadãos.

167  
168 **27.** Sublinha-se que o princípio da autonomia local, abrangendo a autonomia administrativa, a autonomia fi-  
169 nanceira e a auto-organização dos serviços, consagra a liberdade de condução de políticas públicas muni-  
170 cipais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria. Trata-se da possibilidade  
171 das autarquias locais escolherem os fins a prosseguir, as prioridades selecionadas, afetando livremente  
172 os seus recursos financeiros e humanos à realização dessas opções. Tudo isto sem ficarem dependentes  
173 de autorização governamental, nem ficarem sujeitas ao escrutínio de mérito por parte do Governo. Daí os  
174 limites da tutela estadual sobre as autarquias locais e a sua redução à tutela da legalidade.

175  
176 **28.** São numerosos os exemplos, nos mais variados domínios, em que uma aproximação do poder às popula-  
177 ções traria ganhos significativos para estas, razão pela qual se preconiza como essencial um verdadeiro  
178 processo de descentralização administrativa que seja propiciador da igualdade de oportunidades para  
179 todos os municípios e para todos os cidadãos.

180  
181 **29.** A ANMP afirma a indispensabilidade de concretização de um processo de descentralização de compe-  
182 tências, que deve constituir-se mesmo em desígnio nacional. Com efeito, Portugal é um país com uma  
183 organização demasiado centralista, em que muitas das competências exercidas pelo Estado Central de-  
184 veriam, a bem das populações, ser executadas pelas autarquias locais. Muitos das necessidades sentidas  
185 pelas populações têm uma expressão eminentemente local, sendo certo que é nas autarquias locais que  
186 se poderá, de forma eficiente e rápida, encontrar a respetiva resolução.

187  
188 **30.** A ANMP releva que as autarquias locais não alienam a sua capacidade de intervenção na resolução dos  
189 problemas locais.

190

191

192

## 193 **2.2. PROPOSTA DE LEI QUE ESTABELECE O QUADRO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS** 194 **PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS:**

195



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

- 196 **31.** Em Julho de 2016 o Governo enviou à ANMP um documento orientador relativo à descentralização de  
197 competências. Tendo por base tal documento, foram constituídos Grupos de Trabalho com representantes  
198 da ANMP e do Governo, nas seguintes áreas: Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Am-  
199 ambiente e Mar; Saúde; Finanças; Assuntos Gerais.  
200
- 201 Nos anos de 2016 e 2017 não foi possível desenvolver um trabalho consolidado sobre as diversas ver-  
202 tentes das áreas suscetíveis de serem descentralizadas, atendendo à falta de fornecimento de dados e de  
203 elementos por parte do Governo.  
204
- 205 No dia 1 de março de 2017, o Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 62/  
206 XIII, que “Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as enti-  
207 dades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa  
208 e da autonomia do poder local.”  
209
- 210 **32.** A Proposta de Lei n.º 62/XIII identifica os domínios relativamente aos quais serão descentralizadas com-  
211 petências:
- 212 i. Para os municípios: a) educação; b) ação social; c) saúde; d) proteção civil; e) cultura; f) património;  
213 g) habitação; h) áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e econó-  
214 mico não afetas à atividade portuária; i) praias marítimas, fluviais e lacustres; j) cadastro rústico e  
215 gestão florestal; l) transportes e via de comunicação; m) estruturas de atendimento ao cidadão; n)  
216 policiamento de proximidade; o) proteção e saúde animal; p) segurança alimentar; q) segurança  
217 contra incêndios; r) estacionamento público; s) modalidades afins de jogos de fortuna e azar;  
218 ii. Para as entidades intermunicipais: a) educação, ensino e formação profissional; b) ação social; c)  
219 saúde; d) proteção civil; e) justiça; f) promoção turística; g) outras competências;  
220 iii. Para as freguesias: a) instituir e gerir Espaços do Cidadão; b) demais competências previstas, com  
221 pequenas alterações de formulação, no artigo 132.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-  
222 bro (atualmente alvo de delegação legal).  
223
- 224 **33.** Constatam-se que as novas competências não são transferidas para as autarquias locais e entidades inter-  
225 municipais por efeito automático da lei. Com efeito, a Proposta de Lei é expressa em estabelecer uma me-  
226 diação necessária, “através de decretos-lei de âmbito sectorial relativos às diversas áreas a descentralizar  
227 da administração central direta e indireta do Estado”, dessa mesma transferência.  
228
- 229 **34.** Sublinha-se, também, que a Proposta de Lei é muito heterogénea, definindo nuns casos de forma precisa  
230 as competências a transferir, enquanto que, noutros casos, se limita a uma indicação genérica que só por  
231 si é insuscetível de definir a esfera de competência que se pretende descentralizar.  
232
- 233 **35.** O Congresso da ANMP destaca o profundo impacto que tem o conjunto de competências a transferir para  
234 as autarquias locais ao nível dos meios humanos, técnicos, financeiros e organizacionais necessários ao



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

235 exercício de tais competências, salientando que a descentralização administrativa não pode, em qualquer  
236 circunstância, significar a desresponsabilização do Poder Central em relação às funções sociais que compe-  
237 te ao Estado prosseguir, de forma a assegurar direitos constitucionais e princípios como a universalidade,  
238 a equidade e a igualdade de oportunidades.

239  
240  
241

## 242 **2.3. CONDIÇÕES E REQUISITOS DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS:**

243

244 **36.** O Congresso da ANMP afirma que quaisquer competências devem, dada a sua natureza, ser transferidas  
245 para as entidades que podem imprimir maior qualidade nos serviços prestados e que estão inquestiona-  
246 velmente em condições de desenvolver adequadamente as políticas que carecem de maior proximidade  
247 face aos cidadãos.

248

249 **37.** O processo de descentralização implica uma transferência de meios humanos, recursos financeiros e patri-  
250 moniais adequados ao exercício de competências, sendo que a nova realidade resultante das competên-  
251 cias transferidas deve assegurar o equilíbrio do sistema no seu todo, garantindo-se o direito da igualdade  
252 de oportunidades e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

253

254 **38.** O Congresso da ANMP reitera a necessidade de ser assegurado o cumprimento de um conjunto de princí-  
255 pios subjacentes à transferência de competências. Assim, deverá ser assegurado que:

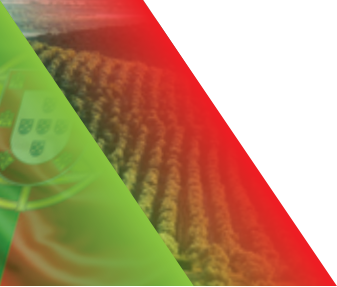
- 256 i. O exercício de novas competências corresponde a uma melhoria do serviço prestado às populações;
- 257 ii. Qualquer competência transferida tem sempre que ser acompanhada dos meios financeiros, patri-  
258 moniais e humanos, entre outros, necessários ao adequado exercício da mesma;
- 259 iii. A nova realidade resultante das competências transferidas assegura o equilíbrio do sistema no seu  
260 todo, garantindo os direitos e os serviços prestados aos cidadãos;
- 261 iv. Não há situações que possam originar cruzamentos ou sobreposições de competências entre os  
262 municípios e Administração Central, respeitando-se a homogeneidade da unidade de gestão a  
263 descentralizar.

264

265 **39.** As condições a que deve obedecer o processo de transferência de competências para as autarquias locais  
266 não podem ser apreciadas em abstrato, exigindo antes a definição de regras claras, a avaliação das ma-  
267 térias em discussão, a definição rigorosa das atribuições e competências a transferir e a sua natureza, o  
268 cálculo dos meios necessários à sua concretização e a previsão das implicações jurídico administrativas  
269 de todo o processo.

270

271 **40.** Daí a necessidade da existência de estudos de base que fundamentem e sustentem a transferência de  
272 novas competências para as autarquias locais, desde logo, em concreto e em termos globais, qual o pa-  
273 trimónio, os recursos humanos e financeiros que estarão envolvidos na transferência de competências,



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP



9 DEZEMBRO 2017  
PORTIMÃO

274 propiciando-se às autarquias locais uma informação mais precisa daquilo que se pretende implementar,  
275 permitindo-se, também, verificar o impacto que esta transferência de competências terá em cada municí-  
276 pio e na globalidade dos municípios portugueses.

277

278 **41.** Tais princípios e condições devem ser verificados aquando da análise e ponderação dos Decretos-Lei se-  
279 toriais, uma vez que são estes que concretizam a transferência de competências.

280

281 **42.** O Congresso da ANMP salienta também a necessidade de ser apreciada previamente a capacidade instalada  
282 nos municípios, num quadro, ao longo de anos, de perda da sua autonomia e de incumprimento da lei de finan-  
283 ças locais. Assim sendo, um novo regime de financiamento é essencial à construção e desenvolvimento deste  
284 processo de transferência de competências, impondo-se uma revisão profunda/nova lei de finanças locais.

285

286 **43.** O Congresso sublinha também que algumas das áreas a descentralizar não envolvem, por natureza, a necessi-  
287 dade de transferência de recursos, desde logo humanos, e patrimoniais. Com efeito, em diversas áreas o que se  
288 pretende é o reforço das competências dos órgãos municipais ou das entidades intermunicipais na definição de  
289 políticas, planeamento de atividades, articulação de estratégias, não resultando daí obrigações de realização de  
290 investimento, de construção e manutenção de equipamentos, nem de prestação de serviços às populações.

291

292 **44.** Nestes casos, a descentralização de competências deve fundamentar-se na pertinência da política a de-  
293 senvolver e na capacidade de intervenção acrescida que é propiciada aos municípios.

294

295

296

297

298

## 299 **3. FINANÇAS LOCAIS**

300

301

302 **45.** A garantia institucional da atribuição de recursos próprios às autarquias locais exige e obriga que estas disponham  
303 dos meios financeiros suficientes para o desempenho das atribuições de que estão legalmente incumbidas.

304

305 **46.** O princípio constitucional da justa repartição dos recursos públicos implica que seja assegurada uma dis-  
306 tribuição equilibrada das receitas entre o Estado e as autarquias locais, significando tal, nomeadamente,  
307 que a quota-parte dos recursos financeiros das autarquias no montante global dos recursos públicos deve  
308 ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas no contexto das tarefas públicas em geral.

309

310 **47.** As diversas leis de finanças locais vigentes até à data introduziram um trajeto descendente e regressivo  
311 nas garantias da autonomia financeira do Poder Local e na relação entre as receitas das autarquias locais  
312 e as receitas dos impostos de referência para o cálculo dos fundos municipais. Todas as sucessivas alte-

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

313 rações que, ao longo dos anos, foram sendo introduzidas pelas diversas leis de finanças locais tiverem  
314 como efeitos a redução e penalização das receitas municipais e o gradual esvaziamento da autonomia  
315 financeira dos municípios.

316

317 **48.** A relação entre as receitas a transferir para os municípios do Orçamento de Estado e as receitas do con-  
318 junto de impostos de referência para essas transferências foi sendo distorcida, com a diminuição relativa  
319 e efetiva das receitas municipais ao longo dos anos.

320

321 **49.** Paralelamente, a evolução do conjunto dos impostos que constituem receitas municipais também não foi  
322 sempre a mais satisfatória, designadamente no que respeita ao IMT, o que agravou negativamente, em  
323 determinados anos, as finanças municipais.

324

325 **50.** Também a degradação das condições de vida das populações e os problemas sociais daí decorrentes le-  
326 varam a que os municípios, ultrapassando as suas competências próprias, particularmente na educação,  
327 na proteção à infância, no apoio aos idosos, na habitação, etc., tenham desenvolvido um enorme esforço  
328 financeiro para minorarem os efeitos da grave crise que se abateu sobre as famílias.

329

330 **51.** Os municípios têm garantido, em numerosos casos de obras da responsabilidade da Administração Cen-  
331 tral, a contrapartida nacional em investimentos financiados por fundos comunitários, devendo a totalida-  
332 de daquela contrapartida ser assumida pelo Orçamento do Estado.

333

334 **52.** Os municípios têm sido exemplares nos resultados alcançados ao nível do equilíbrio das contas públicas, dando  
335 um contributo substancial e decisivo para a consolidação das contas nacionais. Os municípios foram e são as enti-  
336 dades públicas que proporcionalmente mais têm contribuído para o esforço de consolidação orçamental do País.

337

338 **53.** Entende a ANMP que se deve, definitivamente, estabilizar o quadro das finanças locais, reequilibrando os  
339 meios financeiros ao dispor dos municípios e aproximando a despesa realizada pelos municípios à média  
340 da despesa realizada pelos municípios dos países europeus.

341

342 **54.** Neste último aspeto sublinha-se que na maioria dos países europeus a média da despesa local no total  
343 da despesa pública é de cerca de 26,6%, enquanto que em Portugal o peso da despesa local é de cerca  
344 de 11,8%, o que torna urgente, em benefício das populações, que o peso da despesa municipal cresça  
345 significativamente, aproximando-se da média europeia.

346

347

348

349

350

351 **4. FUNDOS COMUNITÁRIOS. PORTUGAL 2020.**

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

## 352 **4.1. UMA NOVA ABORDAGEM À INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS FUNDOS:**

353

354 **55.** O Portugal 2020 introduziu novidades na gestão dos fundos comunitários pelas autarquias locais, alguma  
355 positivas enquanto que outras foram e são entraves inexplicáveis ao desenvolvimento dos territórios e das  
356 suas populações.

357

358 **56.** Em termos de alocação de recursos às diferentes áreas de investimento, no atual quadro comunitário foi  
359 dada prioridade assumida ao domínio da competitividade e internacionalização, em detrimento de outras  
360 tipologias de investimento, entre elas as áreas mais tradicionais de intervenção municipal, que sofreram  
361 reduções muito consideráveis. São disso exemplo as infraestruturas escolares, as infraestruturas de saúde,  
362 os equipamentos sociais, o património natural e cultural, o próprio Ciclo Urbano da Água. Estas opções  
363 baseiam-se no pressuposto errado de que nestas áreas não há lacunas, condicionando, no entendimento  
364 da ANMP, o desenvolvimento equilibrado e coeso do território nacional.

365

366 **57.** Medida do Portugal 2020, incorreta na ótica da ANMP, foi a introdução das designadas prioridades nega-  
367 tivas. Investimentos no âmbito das infraestruturas rodoviárias e dos equipamentos coletivos deixaram de  
368 ser reconhecidos como prioritários, ao ponto de se ter cortado em absoluto o seu financiamento.

369

370 **58.** Paralelamente, houve determinadas áreas em que os municípios são chamados, pela primeira vez, a atuar,  
371 sendo disponibilizadas verbas de apoio significativas. Os municípios, através das suas Entidades Intermu-  
372 nicipais, no seio dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão (PDCT), passaram a gerir fundos de apoio  
373 ao empreendedorismo em pequenas e médias empresas e passaram a promover investimentos no âmbito  
374 da inclusão social e do sucesso escolar.

375

376 **59.** Constata-se, também, como negativa a utilização de novas formas de apoio para os investimentos muni-  
377 cipais através de subvenções reembolsáveis e instrumentos financeiros, de que é exemplo paradigmático  
378 o Ciclo Urbano da Água.

379

380

## 381 **4.2. DESCENTRALIZAÇÃO NA GESTÃO DOS FUNDOS:**

382

383 **60.** O Portugal 2020 aprofundou as formas de contratualização com entidades do subsector local, mantendo-se a  
384 experiência do QREN de contratualizar a gestão de fundos com as Entidades Intermunicipais, tendo-se alar-  
385 gado esta prática aos municípios que são centros urbanos de nível superior, por via dos Planos Estratégicos  
386 para o Desenvolvimento Urbano (PEDU). Para os centros urbanos complementares, apesar de não existir  
387 uma contratualização da gestão dos fundos, cada município teve a oportunidade de assinar um pacote de  
388 medidas no âmbito da regeneração urbana (Planos de Ação para a Regeneração Urbana – PARU).

389

390 **61.** Acresce a participação da ANMP nas comissões diretivas dos Programas Operacionais Regionais e a cria-

391 ção do Grupo de Trabalho entre a ANMP, o Governo, a Agência e os Programas Operacionais, para a  
392 monitorização da execução municipal do Portugal 2020.

393

394 **62.** No entanto, apesar destes avanços, persistem um conjunto de problemas no Portugal 2020 que afastam  
395 os municípios da gestão dos fundos e a centralizam nas Autoridades de Gestão ou em entidades geridas  
396 centralmente.

397

398

#### 399 **4.3. PONTO DE SITUAÇÃO DO PORTUGAL 2020:**

400

401 **63.** Ultrapassados os principais constrangimentos no arranque do Portugal 2020, está-se neste momento a entrar  
402 na verdadeira fase de execução, verificando-se ainda níveis de execução muito baixos em todos os promotores.

403

404 **64.** Existem muitos fatores que retardam a execução das iniciativas municipais. Por um lado, existem algumas  
405 áreas relevantes em que há verbas por disponibilizar, como as tipologias dos Pactos financiadas pelo  
406 Fundo Social Europeu; a eficiência energética, à luz das novas regras de financiamento negociadas com a  
407 Comissão Europeia; os equipamentos sociais, entre outras. Por outro lado, o grau de burocracia associado  
408 à submissão de candidaturas, à submissão de pedidos de pagamento e ao esclarecimento de dúvidas  
409 relacionadas com o Balcão 2020 encrava o processo e dificulta a utilização ágil dos fundos.

410

411 **65.** Tal acontece não obstante a introdução de algumas medidas de simplificação a agilização do Quadro.

412

413

414

415

416

### 417 **5. FUNDOS COMUNITÁRIOS. O PERÍODO DE PROGRAMAÇÃO PÓS 2020.**

418

419

#### 420 **5.1. O DEBATE EUROPEU E O CASO PORTUGUÊS:**

421

422 **66.** O ano de 2017 tem sido muito profícuo no debate europeu, tendo dado origem a vários documentos  
423 relevantes sobre a matéria. Também o contexto europeu atual (Brexit, crise migratória, o peso da dívida  
424 pública em alguns países) gera um conjunto de incertezas sobre o futuro da Política de Coesão, princi-  
425 palmente quanto à tendência do peso orçamental, quanto à sua abrangência territorial e quanto ao seu  
426 modelo de implementação.

427

428 **67.** Uma parte dos Estados Membros, beneficiários líquidos, defende a manutenção da Política de Coesão nos  
429 seus moldes atuais e a simplificação da carga administrativa e burocrática associada, alegando que esta

430 política é indutora de ganhos macroeconómicos. Contrariamente, os contribuintes líquidos criticam o peso  
431 orçamental da Política de Coesão, receando a necessidade de aumentar as suas contribuições e defenden-  
432 do que deve existir uma maior preocupação com a demonstração dos resultados e uma prevalência das  
433 políticas de gestão centralizada na União Europeia (como o Horizonte 2020, por exemplo).

434

435

## 436 **5.2. A POSIÇÃO DE PORTUGAL:**

437

438 **68.** Constata-se que o Governo português iniciou bastante cedo o trabalho de reflexão e discussão sobre o  
439 posicionamento estratégico e principais objetivos do país.

440

441 **69.** No documento de base elaborado pelo Governo, os princípios gerais da posição de Portugal são:  
442 “(i) a importância da manutenção do carácter estrutural e do financiamento da Política de Coesão,  
443 enquanto política de médio-prazo; (ii) a importância do desenvolvimento competitivo dos territó-  
444 rios, incentivando os processos de inovação nas empresas através da inserção de recursos humanos  
445 qualificados; (iii) o reforço da orientação para a competitividade, enquanto fator essencial para a  
446 coesão duradoura e para a convergência real; (iv) a integração mais consistente da política florestal  
447 na Política Agrícola Comum; (v) a necessidade de garantir maior apoio à convergência dos países da  
448 coesão - um novo “Fundo de Coesão para a Competitividade”, com elegibilidade alargada à inova-  
449 ção, qualificação e ao emprego; (vi) o reforço da orientação para resultados da Política de Coesão,  
450 aprofundando e simplificando a metodologia implementada no quadro 2014-2020; (vii) a maior liga-  
451 ção ao Semestre Europeu, assumindo-se como referência o PNR e uma abordagem de médio prazo,  
452 mantendo-se as condicionalidades ex ante.”

453

454 **70.** O Governo apresenta ainda um modelo de programação com eixos e objetivos, o qual não faz qualquer  
455 referência explícita aos investimentos necessários em equipamentos e infraestruturas de nível territorial,  
456 tão relevantes para o desenvolvimento económico sustentado e equilibrado do país. Questiona a ANMP  
457 a oportunidade de se avançar com um modelo de programação com eixos e objetivos, numa fase tão  
458 inicial do processo de definição do futuro da Política de Coesão e com as atuais indefinições em matéria  
459 de perspetivas financeiras.

460

461 **71.** Preconiza a ANMP que, durante o processo de negociação, Portugal defenda a eliminação de algumas  
462 restrições estabelecidas à partida no Portugal 2020, uma vez que, aquando da negociação do PT2020,  
463 Portugal estava envolvido num programa de assistência financeira, o que já não se verifica.

464

465 **72.** Além destes aspetos cruciais na construção do Pós 2020, defende-se um cuidado especial na ponderação  
466 de novos critérios que distinguem as regiões dos objetivos de convergência (de convergência, em transi-  
467 ção e desenvolvidas), evitando-se o desvirtuamento do equilíbrio nacional, salientando-se a importância  
468 absoluta da coesão interna.



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

## 469 **6. ORDENAMENTO DA FLORESTA E PROTEÇÃO CIVIL**

470

471

472

473 **73.** A segurança de pessoas e bens é uma das principais áreas de atenção da ANMP, nomeadamente no qua-  
474 dro das atribuições e competências dos municípios em matéria de Proteção Civil.

475

476 **74.** Em particular, os incêndios florestais que têm marcado dramaticamente nos últimos meses o dia-a-dia dos  
477 portugueses –, devido à sua dimensão, intensidade, número de vítimas e de danos materiais – exigem  
478 dos municípios, do Estado Central e das demais entidades com responsabilidades nesta área de atuação,  
479 a capacidade de promover e adotar, com celeridade, as alterações estruturais e as medidas que a situação  
480 impõe, para minimização da ocorrência destes violentos flagelos, visando a segurança dos cidadãos e a  
481 reposição da confiança nas instituições.

482

483 **75.** Por conseguinte, pugnando pelo envolvimento efetivo e articulado de todos os intervenientes, a ANMP  
484 tem por fundamental a implementação de um conjunto de reformas que sejam aptas a uma alteração ra-  
485 dical do sistema de Proteção Civil e do ordenamento da floresta, uma vez que só desta forma se respeitará  
486 a memória daqueles pereceram e de todos os outros que foram afetados na sua vida pelas catástrofes que  
487 decorreram no ano de 2017.

488

489 **76.** No âmbito da reforma da floresta, importa planear as ações de florestação e reflorestação em função da  
490 proximidade de edificações, infraestruturas de serviços essenciais e vias de circulação, bem como incenti-  
491 var as ações de reflorestação com o recurso a espécies autóctones. Importa ainda fomentar a constituição  
492 de Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) e dinamizar o associativismo de produtores florestais.

493

494 **77.** A ANMP entende que deve constituir um desígnio nacional a tarefa da execução do cadastro da proprie-  
495 dade rústica, tendo em consideração a legislação entretanto publicada, peça essencial para o ordenamen-  
496 to da floresta, bem como para a responsabilização dos proprietários (os privados e o próprio Estado) pela  
497 sua gestão, privilegiando-se o uso do solo em detrimento do abandono, uma vez que este constitui fator  
498 agravante do risco.

499

500 **78.** Impõe-se também conhecer e planear a mitigação de perigos e riscos, assim como inventariar, rentabilizar  
501 e otimizar os recursos postos à disposição dos agentes da proteção civil, designadamente dos corpos de  
502 bombeiros, adequando os equipamentos aos riscos inerentes às zonas de ação, bem como promover uma  
503 maior profissionalização dos bombeiros, sem prejuízo de se continuar a valorizar também a riqueza que  
504 constitui o voluntariado.

505

506 **79.** É também fulcral que sejam disponibilizados os recursos financeiros necessários e suficientes para que  
507 todos os agentes e organismos/entidades da proteção civil - em especial os municípios - possam executar



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

508 cabalmente as suas competências, nomeadamente ao nível da silvicultura preventiva (redução da carga e  
509 continuidade da combustíveis) e da intensificação da fiscalização proactiva.

510

511 **80.** Nesta matéria é forçoso consignar ainda um maior acesso aos programas financiados pelo Quadro Comu-  
512 nitário Portugal 2020, para reposição/aquisição de equipamentos e infraestruturas, sendo fundamental o  
513 envolvimento dos municípios no acompanhamento destes processos.

514

515 **81.** A ANMP continuará a reivindicar junto do Governo a recuperação pelos municípios das receitas prove-  
516 nientes dos prémios de seguros contra fogo e de transportes de mercadorias perigosas, dos prémios de  
517 seguros agrícolas e pecuários e dos prémios de seguros de imóveis, as quais foram retiradas aos muni-  
518 cípios há alguns anos atrás (finais dos anos 80), justificando-se agora, mais que nunca, a reposição das  
519 mesmas como receitas municipais, com o objetivo de financiar a proteção civil municipal.

520

521 **82.** Em matéria de atuação, articulação e coordenação em caso de sinistro, e considerando os problemas  
522 recentes ao nível desta temática, importa conhecer, descodificar e disponibilizar informação necessária a  
523 cada nível de atuação, bem como definir, de forma clara, as estruturas de comando operacional garantin-  
524 do a capacidade de coordenação e de decisão.

525

526 **83.** A estrutura organizativa da Proteção Civil – que assenta na Lei de Bases da Proteção Civil – deve ser  
527 repensada, desde logo com tendo em conta a nova organização dos municípios em «Entidades Intermu-  
528 nicipais».

529

530 **84.** Apela-se ao reforço da intervenção das Forças Armadas, relevando o contributo que as mesmas poderão  
531 dar quer ao nível vigilância da floresta, quer também ao nível do combate a incêndios durante os períodos  
532 críticos.

533

534 **85.** No que se refere à proteção de pessoas e bens, é prioritário planear as situações e os meios adequados à  
535 defesa das populações nas situações de previsão de risco iminente.

536

537

538

539

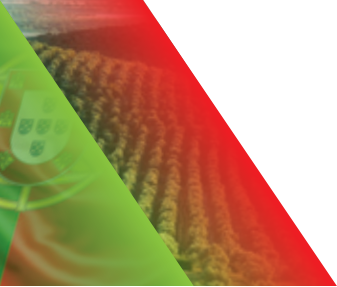
540

## 541 **7. REGENERAÇÃO URBANA. POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO.**

542

543

544 **86.** A ANMP reafirma a indissociabilidade dos processos de reabilitação e regeneração urbanas das políticas pú-  
545 blicas de habitação, seja em matéria de dinamização e regulação do mercado de arrendamento (habitacional  
546 e não habitacional), seja em matéria de oferta pública de habitação, de natureza temporária ou definitiva.



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

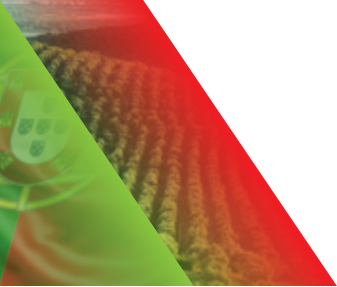
- 547 **87.** Salienta-se a necessidade de reavaliação dos instrumentos existentes, a adaptação e criação de mecanismos  
548 legais e regulamentares, acompanhados dos respetivos instrumentos de execução, que venham a permitir,  
549 de forma eficiente, a justa concretização do direito à habitação para a generalidade das populações.  
550
- 551 **88.** O redireccionamento para a estimulação de um mercado de arrendamento compatível com os rendimentos  
552 médios das famílias, a criação de respostas mais diligentes para as situações de carência habitacional urgente e  
553 o melhoramento das soluções disponíveis para os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos,  
554 são os pontos fulcrais de uma política habitacional que se queira atual e mais apta às novas realidades.  
555
- 556 **89.** O Congresso da ANMP - preconizando a necessidade absoluta de reforço da participação dos municípios  
557 na definição e execução das políticas públicas de regeneração e de habitação -- realça a importância fun-  
558 damental das políticas habitacionais enquanto instrumento ao serviço dos processos de regeneração das  
559 cidades, do chamamento das pessoas à urbe, com expectáveis melhorias para a segurança e qualidade de  
560 vida das famílias e para a dinamização das economias locais.

561  
562  
563  
564  
565

## 8. TRANSPORTES E MOBILIDADE

566  
567  
568  
569

- 569 **90.** A descentralização das funções de autoridade de transporte para os municípios e entidades intermuni-  
570 cipais, bem como a contratualização das redes de transporte público de passageiros, foi operada em 2015  
571 com a publicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).  
572
- 573 **91.** Tais responsabilidades, associadas às que os municípios detêm no âmbito do ordenamento, gestão da  
574 circulação e da mobilidade, potenciam ganhos em termos de escala e eficiência, qualidade de serviço e na  
575 adequação das melhores soluções para cada realidade em concreto, em benefício das populações.  
576
- 577 **92.** Consequentemente são grandes os desafios que as autoridades de transportes terão de transpor, já que  
578 o leque de competências em causa exige, da parte de cada autoridade de transportes, a congregação e a  
579 disponibilidade de meios, seja na adaptação das organizações em termos de recursos humanos, seja na  
580 dotação dos instrumentos técnicos e de metodologias de suporte à análise das redes e serviços e elabo-  
581 ração de estudos e planos operacionais de transportes.  
582
- 583 **93.** Prevendo-se que a contratualização das redes de transporte público de passageiros tenha que ocorrer até  
584 dezembro de 2019, há que dotar técnica e financeiramente as novas autoridades de transportes dos meios  
585 adequados ao cumprimento das suas funções.



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



CONGRESSO

9 DEZEMBRO 2017  
PORTIMÃO

586 **94.** O Congresso da ANMP preconiza, pois, que o Estado deve assegurar o acompanhamento e a prestação do  
587 apoio técnico necessário a que as autoridades de transporte possam exercer cabalmente as suas compe-  
588 tências, diligenciando ainda na disponibilização célere dos mecanismos financeiros previstos, designada-  
589 mente através do Fundo para o Serviço de Transportes.

590

591

592

593

594

## 595 **9. COESÃO TERRITORIAL**

596

597

598 **95.** A ANMP evidencia a urgência de assunção de políticas viradas para o território, que sejam suscetíveis  
599 de inverter as situações de dificuldade com que muitos dos portugueses ainda se debatem. Salienta-se  
600 como fundamental a valorização das bases produtivas dos territórios, com a criação de novas políticas  
601 económicas e sociais de intervenção, propiciando-se o encontrar de soluções que permitam a sustentação  
602 de um desenvolvimento local forte e inclusivo.

603

604 **96.** A criação de condições favoráveis à fixação de pessoas, à promoção e valorização dos recursos endóge-  
605 nos, à estimulação de projetos estruturantes e à realização de investimentos, são obrigações que o Estado  
606 não pode deixar de prosseguir.

607

608 **97.** Várias são os exemplos de políticas suscetíveis de propiciar alterações e mudanças que se pretendem:  
609 incentivos à fixação em zonas carenciadas; apoio à mobilidade geográfica; manutenção de serviços pú-  
610 blicos de proximidade; valorização do turismo rural no interior, incentivos fiscais às empresas; novas  
611 políticas de fruição nas áreas protegidas, entre outros.

612

613 **98.** A ANMP tem por importante que sejam concretizadas as medidas incluídas no Programa Nacional para a  
614 Coesão Territorial, bem como as iniciativas constantes da Agenda para o Interior, que são fundamentais  
615 neste desiderato de se promover a coesão territorial.

616

617 **99.** Tem a ANMP também por essencial a presença do Estado em todo o território, com serviços públicos aces-  
618 síveis à população. A existência de serviços públicos constitui um fator impulsionador do desenvolvimento  
619 económico-social, contribuindo para a fixação das populações nos locais onde estas infraestruturas existem.

620

621 **100.** Apesar de natureza diferente, os problemas relativos à coesão social também se colocam nas áreas me-  
622 tropolitanas, sendo por isso fundamental uma política que promova o seu desenvolvimento sustentável.

623

624 **101.** A ANMP preconiza também que a promoção da coesão territorial e social seria melhor e mais rapidamen-

# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

625 te conseguida com a regionalização do país. As Regiões Administrativas seriam um importante instrumen-  
626 to de descentralização, de coordenação de políticas, de afirmação das potencialidades locais e regionais  
627 e de promoção de um desenvolvimento integrado e promotor da coesão.

628

629 **102.** O XXIII Congresso da ANMP sublinha a importância de concretização do processo de regionalização do  
630 País, através da instituição das regiões administrativas previstas na Constituição da República, dotadas  
631 de órgãos próprios eleitos pelas populações respetivas.

632

633

634

635

636

## 637 **10. RECURSOS HUMANOS**

638

639

640

641 **103.** Uma administração pública moderna e eficiente é essencial para garantir a satisfação das necessidades  
642 das populações e o desenvolvimento do País. Ora, não é possível desenvolver as atribuições e competên-  
643 cias das autarquias locais sem que estas disponham de recursos humanos motivados, qualificados e com  
644 os níveis de tecnicidade adequados ao desenvolvimento das funções que lhe estão destinadas.

645

646 **104.** Depois de anos de estagnação no recrutamento de funcionários para a Administração Local, fruto das res-  
647 trições orçamentais e de impedimentos legais à constituição de novos vínculos, e estando a decorrer um  
648 processo de regularização dos vínculos precários na Administração Central, defende a ANMP que também  
649 à Administração Local devem ser propiciados mecanismos de regularização do pessoal que desempenhe  
650 funções correspondentes a necessidades permanentes.

651

652 **105.** A promoção da qualificação e da formação dos recursos humanos é, também, uma questão fundamental,  
653 constituindo-se em prioridade para a ANMP, que está imbuída na certeza de que só através da qualifica-  
654 ção dos recursos humanos as autarquias locais portuguesas poderão alcançar toda a enorme capacidade  
655 que têm para bem servir as populações. Por isso, na sequência da extinção da Fundação CEFA, a ANMP  
656 constituiu já a Fundação para os Estudos e Formação na Administração Local (FEFAL), que realizará ações  
657 de informação, cursos de formação, atividades de investigação, de assessoria técnica, de cooperação  
658 técnica internacional, e promoverá a edição de estudos especializados em temáticas relevantes para o  
659 desenvolvimento e inovação nas autarquias locais.

660

661 **106.** O Congresso da ANMP salienta a importância da valorização, qualificação e da formação dos trabalhado-  
662 res da Administração Local.

663 **11. ASSUNTOS DIVERSOS:**

664

665

666 **11.1. ADSE:**

667

668 **107.** A ANMP entende, no que respeita ao subsistema de proteção na doença dos trabalhadores das autarquias  
669 locais e às soluções que a lei, atualmente, prevê em sede de responsabilidade pelos encargos emergentes  
670 deste subsistema, que o atual regime é pouco equitativo e discriminatório para os municípios que, ao  
671 invés da regra genericamente aplicável à Administração Pública, suportam de forma injusta e despropor-  
672 cional todos os encargos com reembolsos e comparticipações decorrentes dos atos médicos de que  
673 beneficiem os seus trabalhadores no âmbito deste mecanismo de benefícios.

674

675 **108.** O Congresso da ANMP defende que o regime da ADSE deve ser objeto de revisão e que o nível de respon-  
676 sabilidades atualmente atribuído aos municípios, em sede de encargos financeiros, deverá ser objeto de  
677 correção e alinhamento, assumindo o Estado, através da ADSE, tais encargos.

678

679

680 **11.2. OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL**

681

682 **109.** Considera-se que, em matéria de ocupação do domínio público e privado municipal, o legislador deverá  
683 procurar adequar todas as soluções normativas existentes e as que intencione ao princípio constitucional  
684 da autonomia financeira e patrimonial das autarquias, em respeito absoluto pelas competências regula-  
685 mentares dos municípios.

686

687 **110.** Preconiza-se, igualmente, que a repercussão dos encargos devidos pela ocupação de domínio público e  
688 privado municipal – em especial no contexto das remunerações devidas por direitos de passagem conce-  
689 didos a empresas de rede – deverá obedecer ao princípio da não repercussão dos valores cobrados sobre  
690 o consumidor final, defendendo-se, nesta sede, que o pagamento deverá ser, sempre, ónus direto de quem  
691 retira o proveito económico subjacente ao aproveitamento dos bens. Neste contexto, é especial preocu-  
692 pação da ANMP que o Governo concretize soluções legislativas coerentes com os princípios expendidos,  
693 não se recuando na justeza desta solução.

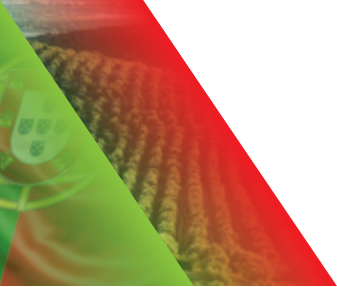
694

695 **111.** A ANMP reforça a especial necessidade de criação de medidas legislativas que, nesta sede, respeitem a auto-  
696 nomia e confirmem justeza às situações de utilização do domínio público e privado dos municípios decorrentes  
697 de atividades económicas promovidas por empresas gestoras de redes, prestadoras de serviços públicos.

698

699

700 **11.3. CONCESSÕES MUNICIPAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO**



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES



9 DEZEMBRO 2017  
PORTIMÃO

- 701 **112.** Os municípios do espaço continental têm a responsabilidade legal da distribuição de energia elétrica em baixa ten-  
702 são, tendo todos eles concessionado a respetiva atividade. Os contratos de concessão celebrados pelos municípios,  
703 relativos à distribuição de energia elétrica em baixa tensão, aproximam-se, na generalidade dos casos, do seu termo.  
704
- 705 **113.** Em 2017 foi publicada uma lei - necessitando a mesma de regulamentação diversa - que aprova os princípios e  
706 regras gerais relativas à organização dos procedimentos de concurso público para a atribuição das concessões  
707 de eletricidade, nos termos da qual os procedimentos concursais serão lançados de forma sincronizada em  
708 2019, abrangendo todos os municípios que não tiverem optado pela gestão direta da atividade de distribuição  
709 de energia elétrica. A definição da área territorial abrangida por cada procedimento observa o princípio da  
710 coerência territorial, sendo preferencialmente utilizada a delimitação territorial das entidades intermunicipais.  
711
- 712 **114.** Tendo em conta o interesse fundamental das populações, o Congresso da ANMP salienta que os princípios e  
713 regras insertos na Lei n.º 31/2017, de 31 de maio, são fundamentais à promoção da coesão territorial do país.  
714  
715  
716  
717  
718

## 719 **12. PROPOSTAS DO CONGRESSO**

- 720  
721
- 722 **115. O XXIII Congresso da ANMP declara que o conjunto de propostas preconizadas nesta Resolu-**  
723 **ção e nos documentos temáticos relativos à Descentralização Administrativa, Fundos Comu-**  
724 **nitários e Finanças Locais, configuram-se como essenciais para a construção de um Portugal**  
725 **mais moderno, mais coeso e mais inclusivo.**  
726
- 727 **116. Destinam-se tais propostas à Assembleia da República, ao Governo e aos Partidos Políti-**  
728 **cos, e configuram-se como linhas gerais de atuação da ANMP neste mandato, servindo de**  
729 **suporte à sua atuação em defesa do Poder Local e em representação dos municípios.**  
730  
731

## 732 **ASSIM, O XXIII CONGRESSO DA ANMP AFIRMA:**

- 733
- 734 **1.** A concretização do processo de descentralização de competências para os municípios como desígnio nacional;  
735
- 736 **2.** A descentralização administrativa entendida como instrumento propiciador de um Estado que garanta a  
737 igualdade de oportunidades para todos os municípios e para todos os cidadãos, assegure a melhoria do  
738 serviço prestado às populações, bem como a defesa das funções sociais do Estado, sendo suportada pelos  
739 meios financeiros, patrimoniais e humanos adequados e garantindo a coerência entre as atribuições e



# RESOLUÇÃO DO XXIII CONGRESSO DA ANMP

- 740 competências dos vários órgãos – freguesias, municípios e futuras regiões administrativas;  
741  
742 **3.** A autonomia local como uma autonomia de conteúdo máximo dentro do respeito pelo Estado unitário;  
743  
744 **4.** A importância de aprovação de uma Lei das Finanças Locais que dê respostas seguras à reposição da capaci-  
745 dade financeira perdida, com uma maior participação dos municípios nas receitas do Estado, aproximando-  
746 -se a despesa realizada pelos municípios à média da executada pelos países europeus, propondo-se que a  
747 despesa total realizada pelos municípios portugueses seja, em 2021, de 23% da despesa nacional;  
748  
749 **5.** A necessidade de uma reprogramação do Portugal 2020 que respeite a coesão territorial, designadamen-  
750 te: com o reforço financeiro dos Pactos; reforço das verbas necessárias à regeneração urbana (PARUS e  
751 PEDUS); revisão do modelo de financiamento do ciclo urbano da água, transformando os fundos reembol-  
752 sáveis em financiamento a fundo perdido e; maximização dos mecanismos de diferenciação positiva dos  
753 territórios de baixa densidade, com a abertura de avisos específicos;  
754  
755 **6.** A criação de um instrumento financeiro destinado ao setor municipal, particularmente destinado à revita-  
756 lização da rede rodoviária municipal constituída por cerca de 92 000Km (90% da rede viária total), bem  
757 como a outras intervenções não financiadas ou subfinanciadas pelo Portugal 2020;  
758  
759 **7.** No âmbito da construção e estruturação do período de programação Pós 2020, o reforço do papel dos  
760 municípios na gestão descentralizada do mesmo a nível sub-regional e local, potenciando-se a concreti-  
761 zação de novas políticas territoriais adequadas ao desenvolvimento equilibrado e coeso do país, não se  
762 aceitando novos critérios de classificação das regiões que coloquem em causa a coesão interna e desvir-  
763 tuem o equilíbrio nacional;  
764  
765 **8.** A urgência na concretização de medidas que invertam as situações de despovoamento e abandono de  
766 partes substanciais do território e a adoção de alterações estruturais no ordenamento florestal e na defesa  
767 da floresta contra incêndios, bem como no sistema de proteção civil;  
768  
769 **9.** A necessidade de concretização da regionalização do País, instituindo-se as Regiões Administrativas, ele-  
770 mento promotor da coesão nos seus múltiplos aspetos e do desenvolvimento integrado dos territórios;  
771  
772

## **O XXIII CONGRESSO DA ANMP ASSUME:**

- 773  
774  
775 **10.** O forte empenhamento dos municípios no desenvolvimento de políticas que corrijam as assimetrias, va-  
776 lorizem os recursos e promovam a coesão social e territorial, reforçando a identidade nacional.  
777

## **DESCENTRALIZAR PORTUGAL com o PODER LOCAL.**







ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

# XXIII CONGRESSO

